



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 46.082.697/0001-98**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês de janeiro de 2025, às 10h30, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: 1.1) exclusão das definições de “Eventos de Suspensão”, “Índice de Inadimplência”, “Índice de Perda” e “Índice de Pré-Pagamentos + Portabilidade” do item 4.1; 1.2) exclusão do item 16.1 com a sequente renumeração dos itens seguintes e renomeação do capítulo XVI; 1.3) exclusão do inciso VI do novo item 16.1, com a renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração do novo inciso VIII; 1.4) alteração do inciso III do item 17.1; **(2)** a alteração dos itens 1.11 e 1.12 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo; **(3)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) exclusão das definições de “Eventos de Suspensão”, “Índice de Inadimplência”, “Índice de Perda” e “Índice de Pré-Pagamentos + Portabilidade” do item 4.1, que vigoravam com a seguinte redação:

“Eventos de Suspensão: *as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;”*



H Σ M Σ R A

“Índice de Inadimplência: em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral), é equivalente à seguinte fórmula: $(\text{total parcelas inadimplidas } t - \text{total parcelas inadimplidas } t-1) / (\text{total de vencimentos até } t - \text{total de vencimentos até } t-1)$. Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;”

“Índice de Perda: é o saldo de financiamentos com atraso maior do que 180 (cento e oitenta) dias dividido pelo saldo total dos financiamentos originados em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;”

“Índice de Pré-pagamentos + Portabilidade: é o saldo de financiamentos objeto de pré-pagamento e/ou portabilidade dividido pelo saldo total dos financiamentos originados em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.”

- 1.2) exclusão do item 16.1, que vigorava nos termos abaixo, com a seguinte renumeração dos itens seguintes e renomeação do capítulo XVI, que passará a ser nomeado “XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE”:

“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a aquisição de Direitos Creditórios será imediatamente suspensa:

- I – Caso o Índice de Perda seja maior do que 8% (oito por cento); e*
- II – Caso o Índice de Inadimplência seja maior que 8% (oito por cento).”*

- 1.3) exclusão do inciso VI do novo item 16.1, que esteve em vigor nos termos abaixo, com a renumeração dos itens seguintes, bem como a alteração do novo inciso VIII, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“VI - caso qualquer Eventos de Suspensão não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência.”

“VIII - Em qualquer verificação mensal, o caso o Índice de Custo Mensal seja superior a 8% (oito por cento).”

- 1.4) alteração do inciso III do item 17.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III. Em qualquer verificação mensal caso o Índice de Custo Mensal seja superior a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento).”



(2) a alteração dos itens 1.11 e 1.12 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo, que passará a vigor com o seguinte conteúdo:

“1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da GESTORA. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.”

(3) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(4) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
GARSON BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 46.082.697/0001-98**